



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PR-RR Nº 052 DE 30 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Biblioteca da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de disciplinar a utilização do acervo, das instalações e dos serviços da Biblioteca desta Procuradoria, resolve instituir:

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Ao Setor de Biblioteca compete planejar, coordenar, elaborar, executar e controlar as atividades de processamento técnico; disponibilizar o acervo bibliográfico; estabelecer políticas de disseminação da informação e recuperação, bem como desenvolver a coleção; estabelecer diretrizes de funcionamento da biblioteca e da prestação de seus serviços.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Biblioteca da Procuradoria da República no Estado de Roraima tem por objetivo geral facilitar o acesso e o uso de informações, bem como zelar pela conservação, manutenção e atualização do acervo bibliográfico.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Setor de Biblioteca é subordinado à Coordenadoria de Administração, gerenciado por um profissional especializado, com graduação em Biblioteconomia, e devidamente registrado no Conselho Regional correspondente.

IV - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Biblioteca funciona de segunda à sexta-feira, no horário de expediente desta Unidade.

Parágrafo único. Esse horário poderá sofrer alterações conforme a necessidade de serviço e a disponibilidade de pessoal.

V - DO ACERVO

Art. 5º. O acervo da biblioteca constitui-se de documentação jurídica e de assuntos relacionados à área de atuação do Ministério Público Federal, composta de livros, periódicos e multimeios, necessária ao subsídio das atividades dos membros e demais usuários da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

VI - DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São usuários da Biblioteca os membros do MPF, servidores ativos, assessores, estagiários e visitantes da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Parágrafo único. O visitante será atendido de acordo com a disponibilidade de espaço, sendo-lhe permitido somente consulta local.

VII - DO ACESSO

Art. 7º. A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta ao acervo, conforme previsto no Artigo 4º.

Parágrafo único. O acesso de visitantes é condicionado à prévia identificação pela recepção da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Art. 8º. Ao usuário é facultado o acesso direto ao acervo, com orientação, caso seja necessário, do Bibliotecário.

Art. 9º. É permitida a entrada de usuários com material de estudo e pesquisa, e seus demais pertences deverão ser guardados em armários guarda-volumes enquanto permanecerem nas dependências da Biblioteca.

VIII - DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 10º. Para fins de controle, todos os usuários com direito a empréstimo deverão ser cadastrados pelo Setor de Biblioteca.

§ 1º. Para o cadastramento, o usuário deverá apresentar o crachá de identificação, ou documento oficial de identidade, e fornecer as informações solicitadas pela Biblioteca;

§ 2º. O cadastramento de estagiário será autorizado pela Seção de Recursos Humanos, a qual deverá informar o período de estágio;

§ 3º. O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar suspensa a permissão de novos empréstimos.

IX - DO EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO E DEVOLUÇÃO

Art. 11. O empréstimo domiciliar se destina a usuários devidamente cadastrados, que poderão retirar até 05 (cinco) volumes do acervo, por um prazo de 07 (sete) dias, renováveis pelo mesmo período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário e não ultrapasse o limite de volumes permitidos neste regulamento, observada a exceção do parágrafo primeiro.

§ 1º. A Coleção de Referência (dicionário, enciclopédias, biografia, etc.) será emprestada somente aos membros, analistas e assessores pelo prazo de 24 horas, renovável por igual período, se não houver reservas.

§ 2º. As obras emprestadas aos estagiários deverão permanecer em suas salas de trabalho, para pronta devolução caso seja necessário atender à solicitação de membro ou servidor da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Art. 12. O empréstimo é intransferível. A devolução da(s) obras(s) no prazo determinado é de responsabilidade do requerente.

Art. 13. O empréstimo entre bibliotecas será permitido mediante autorização do Procurador-Chefe desta Procuradoria da República.

Parágrafo único. A Instituição interessada deverá solicitar o empréstimo por escrito e seu representante deverá assinar uma cautela, no ato da entrega do material, responsabilizando-se pela guarda, conservação e devolução da obra.

Art. 14. Ao expirar o prazo de devolução do material bibliográfico, o Setor de Biblioteca enviará um e-mail comunicando o atraso, e o usuário ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo até que regularize sua situação na Biblioteca.

X - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 15. O usuário é o único responsável pelo material emprestado e assume total responsabilidade pela sua guarda, conservação e uso, e deve ainda:

I - Zelar pela conservação do acervo, que é patrimônio público;

II - Comunicar qualquer alteração de dados cadastrais;

III - Observar os prazos de devolução dos materiais emprestados;

IV - Não fazer anotações, rabiscos, sublinhar e nem responder questões nos materiais bibliográficos, sob pena de indenização e/ou substituição dos mesmos;

V - Não retirar da biblioteca nenhum material sem o devido registro.

Parágrafo único. Em casos de extravio, perda ou dano do material emprestado, o usuário deverá fazer a reposição com material de igual natureza, classificação e qualificação. Na impossibilidade da aquisição do mesmo título perdido ou extraviado, o usuário deverá apresentar comprovante da falta de material na editora e providenciar a reposição, no prazo de 15 dias, de outro título indicado pela Biblioteca.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Setor de Biblioteca, de comum acordo com a Coordenadoria de Administração.

Art. 17. A Seção de Recursos Humanos informará à Biblioteca o desligamento de servidores do quadro de pessoal, bem como o encerramento de contrato de estagiário e, em tais ocasiões, solicitará uma declaração de que nada consta, expedida pela Biblioteca.

Art. 18. No caso de férias ou qualquer outro afastamento do serviço, o usuário deve devolver, ao Setor de Biblioteca, todo o material bibliográfico que esteja em sua posse.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador-Chefe

[Publicado no BSMPE nº 14 de 30/07/2009, p. 120.](#)

MPF
Ministério Público Federal